

TC 000.819/2001-4

TERMO COMPLEMENTAR AO ATESTADO DE CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO (acostado à peça 8, pg. 40, do TC 000.819/2001-4)

A prolação do Acórdão 3146/2011, Sessão de 30/11/2011, Ata 52/2011-TCU-Plenário, (peça 9, p. 42-43), retificado pelo Acórdão 548/2012, Sessão de 14/3/2012, Ata 8/2012-TCU-Plenário (peça 9, p. 7) que deu provimento parcial ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, em desfavor do ACÓRDÃO 960/2005-TCU-2ª Câmara, tornou insubsistentes os subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.2, daquele *decisum*, tendo sido dada nova redação aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido. Assim, devido à nova condenação, fez-se necessárias as expedições de novas notificações, o que, por sua vez, fez surgir novo Trânsito em Julgado.

Com vistas à notificação do AC 3146/2011-P e do AC 548/2012-TCU-P, foram encaminhados aos responsáveis as seguintes notificações:

Responsável	Expediente	Data do Ofício	Número Peça
Carlos Walfredo Reis	Ofício 277/2015-TCU-SECEX/TO	24/4/2015	109
Joaquim de Lima Quinta	Ofício 413/2012-TCU-SECEX/TO	2/5/2012	41
Max Saldanha Athayde	Ofício 410/2012-TCU-SECEX/TO	2/5/2012	44
Máximo da Costa Soares	Ofício 411/2012-TCU-SECEX/TO	2/5/2012	43
Raimundo Wilson Ulisses Sampaio	Ofício 409/2012-TCU-SECEX/TO	2/5/2012	45
Túlio Neves da Costa	Ofício 280/2015-TCU-SECEX/TO	24/4/2015	111

Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios nas seguintes datas:

Responsável	Advog/Proc/Repres. Legal	Procuração	Data da Ciência	AR (peÇA)
Carlos Walfredo Reis	Pedro Donizete Biazotto	Peça 7, p. 73	28/4/2015	113
Joaquim de Lima Quinta	Joaquim Quinta Neto Barbosa	Peça 8, p. 5	23/5/2012	67
Max Saldanha Athayde	-	-	11/5/2012	63
Máximo da Costa Soares	-	-	8/5/2012	53
Raimundo Wilson Ulisses Sampaio	-	-	8/5/2012	49
Túlio Neves da Costa	Juliana Poli Antunes de Oliveira	Peça 103	26/5/2015	114

Após cientificados do AC 3146/2011, retificado pelo AC 548/2012-TCU, ambos do Plenário, os responsáveis não interpuuseram recursos.

Assim, os prazos recursais e o trânsito em julgado ocorreram para os responsáveis supramencionados da seguinte forma:

Responsável	Data para Interposição de Recurso	Data do Trânsito em Julgado
Carlos Walfredo Reis	13/5/2015	14/5/2015
Joaquim de Lima Quinta	8/6/2012	9/6/2012
Max Saldanha Athayde	28/5/2012	29/5/2012
Máximo da Costa Soares	23/5/2012	24/5/2012
Raimundo Wilson Ulisses Sampaio	23/5/2012	24/5/2012
Túlio Neves da Costa	10/6/2015	11/6/2015

Atesto, ainda, a inexistências de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi realizado o registro no Sistema Cadirreg, **em relação aos Srs. Carlos Walfredo Reis, Joaquim de Lima Quinta, Max Saldanha Athayde, Máximo da Costa Soares, Túlio Neves da Costa e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio** em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante às peças 126, 127, 128, 129, 130 e 131, respectivamente.

Ante o recolhimento integral da dívida que fora imposta ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, foi dado quitação da multa ao responsável, conforme Acórdão 4347/2012-TCU-2ª Câmara. Por esse motivo, não se deve autuar processo de cobrança executiva para esse responsável.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex-TO, 19 de junho de 2015.

(assinado eletronicamente)
MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matr. 2894-0